



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEURO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

INDICAÇÃO Nº 07/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEURO	
Protocolo Nº	<u>082/2023</u>
Data:	<u>04/08/2023</u>
Ass.:	<u>Mara N. B. Diniz</u>

AUTOR: VEREADOR Arnóbio Costa dos Santos Júnior,

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO

11/08/23

[Assinatura]

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE SABOEURO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, conforme a minuta abaixo.

“PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

[Assinatura]
Paul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

14/08/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE SABOEURO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tratamento e de Castração de Animais em Situação de Rua, para fins de qualidade de vida desses seres desamparados e controle de natalidade, mediante o emprego de procedimentos médicos e de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais permitidos por lei.

Art. 2º É vedada a prática de extermínio de animais saudáveis como método de controle

1

populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de garantir vida digna aos animais, adotando o controle de natalidade para evitar o abandono.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deve executar diretamente ou mediante a contratação de Médico Veterinário, ficando autorizado a adquirir ou alugar veículo equipado para utilização como “Castramóvel”, que assegure a locomoção da estrutura necessária para a atuação dos profissionais designados para castração e tratamento de animais de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais tutelados por pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses ou equivalente e que assim o queiram.

Art. 5º As castrações poderão ser realizadas nas dependências da clínica/consultório do profissional contratado, no próprio veículo adquirido denominado Castramóvel ou em locais apropriados pertencentes ou cedidos ao Poder Público Municipal.

§ 1º. No dia e horário da castração ou tratamento o profissional veterinário fará uma prévia avaliação das condições do animal, a fim de atestar as condições clínicas necessárias para a intervenção.

§ 2º. Verificando algum impedimento para o tratamento, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante e ao seu tutor, caso tenha.

§ 3º. Deverá também o médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou cuidados do animal fornecer ao Município de Saboeiro instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário, as informações que julgar convenientes, podendo marcar data para avaliação ou outros procedimentos que julgar posteriormente pertinentes.

Art. 6º. Todos os animais abandonados deverão ser tratados e os saudáveis ser castrados no âmbito do Programa de Tratamento e de Castração de Animais em Situação de Rua.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

O projeto de lei pretende desenvolver políticas públicas para o tratamento e o controle populacional de animais de rua e tutelados por pessoas comprovadamente de baixa renda.

É de conhecimento público a existência de muitos animais abandonados no Município de Saboeiro/CE, que podem ser expostos a situações degradantes de sobrevivência, além dos riscos de serem vetores de doenças infectocontagiosas.

Na busca do bem coletivo e da necessidade de realizar o tratamento e o controle de natalidade desses animais e tendo ainda em vista a grandeza do debate, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa para a sua aprovação.”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.


ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Vereador - PSD